



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 002/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5126/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES E A EMPRESA ADSERVICON – ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS & CONTABILIDADE LTDA EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Milton Motta, 741 – Centro – Ecoporanga/ES, devidamente inscrita no CNPJ nº **27.471.911/0001-53**, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **GENIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, domiciliado à Rua Da Areia, s/n – Distrito de Santa Luzia Do Norte – Ecoporanga/ES – 29.850-000, inscrito no CPF sob nº 097.688.737-10 e Carteira de Identidade nº 1.985.827 – SSP/ES, neste instrumento denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **ADSERVICON – ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS & CONTABILIDADE LTDA EPP**, estabelecida na Rua Milton Manoel dos Santos, nº 820 – Loja 01 - Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP: 29.090-110, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.489.558/0001-57, neste ato representada legalmente pelo Sr. **ANTONIO ARISTIDES GOMES TAVARES**, portador do CPF nº 218.532.586-87 e da Carteira de Identidade nº 1.037.944 - SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Orlando Caliman, nº 511 – Jardim Camburi – Vitória/ES – CEP: 29.090-220, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no Processo Administrativo nº 5126/2021 – Pregão Eletrônico nº 001/2021, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, têm entre si, justos e contratados, o que dispõem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para Prestação de Serviços contínuos de Copa, Limpeza, Conservação, Higienização e Asseio Predial das dependências da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, em regime por empreitada por Preço Global, compreendendo o fornecimento de EPis.

1.1.1. Postos de Serviços: 03 (três), sendo 2 (Dois) Auxiliares de Serviços Gerais (Limpeza Predial – Insalubridade 20%) e 1 (Uma) Auxiliar de Serviços Gerais (Banheirista – Insalubridade 40%) para a execução dos serviços.

Av. Milton Motta, nº 741 - Centro- Ecoporanga/ES- Tel.:(27) 3755-1003 - CNPJ nº 27.471.911/0001-53

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br -Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br

GENIVAL
DO JOSE
DE
OLIVEIRA:
09768873
710

Assinado de
forma digital
por GENIVALDO
JOSE DE
OLIVEIRA:09768
873710
Dados:
2021.06.29
10:07:10 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

1.1.2. As especificações detalhadas dos serviços a serem executados pela CONTRATADA ocorrerão em consonância com ITEM 5 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE ALTERAÇÃO DO VALOR

3.1. O valor global do contrato é de R\$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais), sendo a primeira parcela no valor de R\$ 9.583,37 (Nove Mil, Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Sete Centavos) no qual corresponde os serviços prestados no mês de julho de 2021, e 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 9.583,33 (Nove Mil, Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos), totalizando o valor de 105.416,63 (Cento e Cinco Mil, Quatrocentos e Dezesesseis Reais e Sessenta e Três Centavos), referentes aos meses agosto de 2021 a Junho de 2022.

3.2. O valor do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do Contrato, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

3.3. No valor devem estar incluídos todas as despesas e custos, como transporte, frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto deste Contrato.

3.4. Este contrato poderá ser alterado, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a Câmara Municipal de Ecoporanga-ES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório.

4.2. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

GENIVALD
O JOSE DE
OLIVEIRA:
09768873
710

Assinado de
forma digital por
GENIVALDO JOSE
DE
OLIVEIRA:0976887
3710
Dados: 2021.06.29
10:07:28 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

4.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Certame, deverá ser comunicado a CME, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, sendo então o prazo para pagamento contado a partir da comprovação da regularização.

4.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), trabalhista e previdenciária do funcionário ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

4.6. No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e do contrato, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais.

4.7. A Câmara Municipal de Ecoporanga-ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título que lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

4.8. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por depósito bancário e/ou transferência bancária, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

4.9. Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as mesmas condições previstas no Edital e no Termo de Referência no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

4.10. A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES efetuará o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica acompanhada com as seguintes documentações:

- a) Nota Fiscal Eletrônica, contendo CNPJ, nº da Conta, Agência, mês de referência, nº do processo Licitatório, nº do Contrato e nº do Empenho;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);

GENIVALD
O JOSE DE
OLIVEIRA:
09768873
710

Assinado de forma
digital por
GENIVALDO JOSE
DE
OLIVEIRA:0976887
3710
Dados: 2021.06.29
10:07:42 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

- c) Certidão de Regularidade de Situação – CRS – perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;
- h) Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Extrajudicial (falência e concordata);
- i) Alvará de Licença e Funcionamento;
- j) Relação do Pessoal Efetivo e outra Relação do Pessoal substituto quando houver;
- k) Folha de pagamento analítica;
- l) Contracheques, cópias devidamente assinadas dos efetivos e substitutos quando houver;
- m) Folha de ponto ou Cartão de Ponto do período, devidamente assinado pelo empregado;
- n) Comprovante de pagamento do ticket refeição ou vale alimentação, relações separadas (efetivos e substitutos quando houver);
- o) Comprovante do pagamento do Plano de saúde, quando houver;
- p) Comprovante de pagamento do Seguro de Vida e Acidente Pessoal;
- q) Declaração de que o salário dos funcionários estão em conformidade com piso da categoria acordado em Convenção Coletiva Sindical vigente;
- r) Guia de recolhimento GPS e GRF;
- s) GFIP completa do mês anterior à execução dos serviços e respectivo protocolo de envio (conectividade social);
- t) Com a primeira NFe especificamente, deverão ser apresentados cópias da Comprovação de entrega dos uniformes e EPIs com a devida assinatura dos funcionários, bem como a comprovação do pagamento do seguro de vida dos funcionários e cópia da Convenção Coletiva da categoria Sindical vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

- 010001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal: 33903400000
- Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos terceirização – Ficha 09.

GENIVALD
O JOSE DE
OLIVEIRA:
09768873
710

Assinado de
forma digital por
GENIVALDO JOSE
DE
OLIVEIRA:097688
73710
Dados: 2021.06.29
10:07:53 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, porém o pagamento será efetuado considerando a data de início da execução do serviço.

6.2. Por acordo das partes, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme faculta o inciso II, do art.57 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A prestação dos serviços deverá ser iniciada na data prevista na respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as condições/exigências contidas no Termo de Referência.

7.1.2. Designar fiscal para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, sob pena de responsabilidade.

7.1.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato.

7.1.4. Notificar a contratada por escrito a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

7.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber.

7.1.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

GENIVALD
O JOSE DE
OLIVEIRA:0
976887371
0

Assinado de forma
digital por
GENIVALDO JOSE
DE
OLIVEIRA:0976887
3710
Dados: 2021.06.29
10:08:06 -03'00'

Av. Milton Motta, nº 741 - Centro- Ecoporanga/ES- Tel.:(27) 3755-1003 – CNPJ nº 27.471.911/0001-53

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br -Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

7.1.8. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

7.1.9. Exigir, mensalmente, os documentos relacionados na Cláusula Quarta deste Contrato.

7.1.10. Solicitar ao preposto sempre que necessário, à adoção de medidas efetivas de correções ou adequações aos serviços prestados pela CONTRATADA.

7.1.11. Proporcionar todas as facilidades de acesso e permanência em áreas da Contratante para a equipe da Contratada, visando o desempenho dos serviços dentro das normas do Termo de Referência, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor, em especial às normas de Meio Ambiente e de Saúde e Segurança do Trabalho.

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de penalidades do contrato, ressalvando os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

7.1.13. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

7.1.14. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata do empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

7.1.15. Fornecer todo material necessário para execução dos serviços.

7.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.2.1. Entregar os serviços em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e Contrato.

7.2.2. Apresentar à Administração da CME/ES, até a data efetiva de início dos serviços, relação dos empregados da CONTRATADA, que prestarão serviços nas dependências da CONTRANTE, com a documentação trabalhista regularizada de cada funcionário, incluindo cópia dos comprovantes dos exames admissional de cada empregado, bem como a comunicação de acidente de trabalho (quando for o caso) ou demissão, podendo ser realizado através do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (emitido quando do exame admissional, retorno ao trabalho e demissional).

GENIVALDO JOSE DE
OLIVEIRA:09768873710

Assinado de forma digital por
GENIVALDO JOSE DE
OLIVEIRA:09768873710
Dados: 2021.06.29 10:08:25 -03'00'

Av. Milton Motta, nº 741 - Centro- Ecoporanga/ES- Tel.:(27) 3755-1003 - CNPJ nº 27.471.911/0001-53

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br -Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

7.2.3. Apresentar ao fiscal do contrato a relação dos empregados, mencionando inclusive os endereços residenciais e número de telefone dos mesmos.

7.2.4. Respeitar e cumprir as datas, regras e quantidade de funcionários a serem alocados para execução dos serviços, previstas na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

7.2.5. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail, telefone de contato e substituto em suas ausências.

7.2.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.2.7. Assegurar que, durante o período de execução dos serviços, os empregados estarão devidamente uniformizados, identificados através de crachás e providos com todos os equipamentos de proteção individual – EPI's que forem necessários para sua segurança.

7.2.8. Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, inclusive quanto à exigência do uso e ao fornecimento dos equipamentos de proteção individuais e coletivos (botas de borracha, luvas, etc.), de acordo com o Ministério do Trabalho e o Sindicato de Classe.

7.2.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação e transporte para seus empregados, quando necessário.

7.2.10. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

7.2.11. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as relativas à saúde/segurança do trabalho.

7.2.12. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados previstas em Convenção Coletiva de Trabalho e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas em outros normativos.

7.2.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido.

Av. Milton Motta, nº 741 - Centro- Ecoporanga/ES- Tel.:(27) 3755-1003 – CNPJ nº 27.471.911/0001-53

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br -Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br

GENIVAL
DO JOSE
DE
OLIVEIR
A:09768
873710

Assinado de
forma digital
por GENIVALDO
JOSE DE
OLIVEIRA:0976
873710
Dados:
2021.06.29
10:08:39 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

7.2.14. Comunicar diariamente ao Servidor responsável pela fiscalização do Contrato toda e qualquer falta de funcionários e providenciar substitutos para os mesmos num prazo máximo de 2 (duas) horas, caso não ocorra a substituição, a falta sem substituição do funcionário será considerada como inexecução contratual, conduta omissiva passível de aplicação de penalidade por inexecução parcial do contrato.

7.2.15. Responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences à CONTRATANTE ou de terceiros, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos.

7.2.16. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados à CONTRATADA ou a terceiros.

7.2.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos comprovadamente causados por seus funcionários.

7.2.18. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, tributários, comerciais e trabalhistas, resultantes da contratação e demais despesas alusivas ao fornecimento dos serviços, mantendo a condição de regularidade comprovada no ato de pagamento.

7.2.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem a anuência do CONTRATANTE.

7.2.20. Assumir toda reponsabilidade, tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do responsável.

7.2.21. Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

7.2.22. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

GENIVALDO JOSE DE OLIVEIRA:09768873710
Assinado de forma digital por GENIVALDO JOSE DE OLIVEIRA:09768873710
Dados: 2021.06.29 10:08:53 -03'00'

Av. Milton Motta, nº 741 - Centro- Ecoporanga/ES- Tel: (27) 3755-1003 - CNPJ nº 27.471.911/0001-53

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br - Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

7.2.23. Permitir e facilitar à fiscalização da CONTRATANTE a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

7.2.24. Substituir definitivamente, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

7.2.25. Sempre que for solicitado, o preposto responsável da CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos sobre o andamento dos serviços aos fiscais responsáveis da CONTRATANTE.

7.2.26. Responsabilizar-se pela remoção e/ou proteção, quando necessário, de mobiliário, objetos, entre outros, existentes nas salas, para a execução dos serviços, voltando à situação original após a conclusão.

7.2.27. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.

7.2.28. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou quaisquer fatos relevantes encontrados na execução dos serviços, para serem analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso.

7.2.29. Orientar os profissionais alocados no Contrato a não permanecerem em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida.

7.2.30. Manter disciplina nos locais de serviços, afastando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o pedido da contratante, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente pela administração.

7.2.31. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Administração, realizando os serviços de forma meticulosa, constante e em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

GENIVALDO JOSE DE OLIVEIRA:097688737
10

Assinado de forma digital por
GENIVALDO JOSE DE
OLIVEIRA:09768873710
Dados: 2021.06.29 10:09:06
-03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

7.2.32. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato.

7.2.33. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta e eficaz execução dos serviços.

7.2.34. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e de todas as demais vantagens e benefícios previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho. A remuneração mensal deverá ser depositada em conta corrente junto a uma instituição bancária, e, para fins de comprovação dos pagamentos junto à Contratante, será aceito o espelho dos comprovantes dos depósitos feitos pela instituição bancária escolhida.

7.2.35. Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus funcionários, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas, civis, previdenciárias e securitárias, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo legal.

7.2.36. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas os seus funcionários, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista. Fica ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

7.2.37. A Contratada deverá apresentar a documentação comprobatória, referente as obrigações descritas no item anterior, à CONTRATANTE para fins de pagamento, assim como antes do início dos serviços, sempre que um novo funcionário atuar no objeto da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

7.2.38. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.39. Entregar, quando solicitado, quaisquer documentos necessários a complementação de informação, de interesse da Administração.

GENIVALDO JOSE DE OLIVEIRA:09768873710
Assinado de forma digital por
GENIVALDO JOSE DE
OLIVEIRA:09768873710
Dados: 2021.06.29 10:09:24 -03'00'

7.2.40. Disponibilizar controle de ponto, nas dependências da CONTRATANTE, em local previamente autorizado, para controle da frequência dos seus empregados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

7.2.41. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

7.2.42. Prestar os serviços mesmo em estado de greve da categoria, ou do transporte coletivo, através de esquema de emergência.

7.2.43. Conhecer e respeitar as normas de meio ambiente, em especial a Lei nº 12.305/10.

7.2.44. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, ou sempre que houver rescisões ao longo do contrato:

7.2.44.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.

7.2.44.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.

7.2.44.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

7.2.44.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

7.2.45. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7.2.46. Até que a contratada comprove a documentação, a Contratante deverá reter os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e nos incisos IV e V do art. 19-A da Instrução Normativa 06/2013 da SLTI do MPOG.

7.2.47. Manter contato com a administração da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES sobre quaisquer assuntos relativos a prestação dos serviços, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

GENIVALDO
JOSE DE
OLIVEIRA:0976
8873710

Assinado de forma
digital por GENIVALDO
JOSE DE
OLIVEIRA:09768873710
Dados: 2021.06.29
10:10:16 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado pela Autoridade Competente, para o acompanhamento da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

- 8.2.** Ao servidor investido a função de fiscal juntamente com a Direção Geral, compete, exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive se a CONTRATADA vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações com relação aos empregados que prestam serviços na CME.
- 8.3.** A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE.
- 8.4.** A comunicação entre a Contratante e a CONTRATADA se dará, principalmente, pela figura do fiscal. Serão usados, preferencialmente, os canais oficiais de comunicação como mensagem por correio eletrônico e ofícios.
- 8.5.** Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os especificados do Termo de Referência.
- 8.6.** Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, sugerindo a aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 8.7.** Realizar, periodicamente, inspeção nos postos de serviços, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.
- 8.8.** Encaminhar à Administração os relatórios circunstanciados das ocorrências anormais verificadas.
- 8.9.** Avaliar e acompanhar a execução dos serviços.
- 8.10.** Solicitar ao preposto da CONTRATADA que os funcionários estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual – EPI, bem como a substituição do empregado que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 8.11.** Conferir se os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

GENIVALDO
O JOSE DE
OLIVEIRA:
09768873
710

Assinado de
forma digital por
GENIVALDO JOSE
DE
OLIVEIRA:097688
73710
Dados: 2021.06.25
10:10:36 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

8.12. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da Contratada que estiver sem uniforme e crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.13. A Direção Geral da CME, ficará responsável por examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seus serviços, para comprovar o registro de função profissional e verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado.

8.14. O Servidor investido na função de fiscal, deverá emitir Relatório Mensal de acompanhamento das atividades e serviços prestados pela CONTRATADA, como condição indispensável ao pagamento, atestar as realizações dos serviços contratados, por meio da emissão de um relatório mensal das atividades e serviços prestados pela CONTRATADA.

8.15. A Empresa prestadora dos serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Câmara Municipal de Ecoporanga-ES, que será exercida pela Coordenação Administrativa, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando as comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais.

8.16. Quaisquer exigências do fiscal do CONTRATO, inerente ao fiel cumprimento do objeto do CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA. A fiscalização se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas no CONTRATO.

8.17. A Fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo à Câmara Municipal de Ecoporanga/ES;

GENIVALDO JOSE DE
OLIVEIRA:09768873710

Assinado de forma digital por
GENIVALDO JOSE DE
OLIVEIRA:09768873710
Dados: 2021.06.29 10:10:52 -03'00'

Av. Milton Motta, nº 741 - Centro- Ecoporanga/ES- Tel.:(27) 3755-1003 - CNPJ nº 27.471.911/0001-53

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br -Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

- b) MULTA POR MORA - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor global da proposta adjudicada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital da prestação dos serviços ou recusa na execução dos mesmos, que será calculada pela fórmula $M = 0,05 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da proposta e D = número de dias em atraso;
- c) MULTA POR INADIMPLEMENTO - 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da proposta, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer os serviços, aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificável da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas no Termo;
- e) Após 30 (trinta) dias de atraso na prestação dos serviços, a CME-ES poderá considerar inexecução total do objeto;
- f) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Câmara Municipal de Ecoporanga/ES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa em prestar os serviços e apresentação de declaração ou documento falso;
- g) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante as autoridades que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior.

9.2. A aplicação da sanção "Declaração de Inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.3. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

9.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ecoporanga após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de

GENIVALDO
JOSE DE
OLIVEIRA:09
768873710

Assinado de forma
digital por GENIVALDO
JOSE DE
OLIVEIRA:0976887371
0
Dados: 2021.06.29
10:11:34 -03'00'

Av. Milton Motta, nº 741 - Centro- Ecoporanga/ES- Tel.:(27) 3755-1003 - CNPJ nº 27.471.911/0001-53

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br -Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

9.7. A aplicação de uma penalidade não afasta a aplicação de qualquer outra.

9.8. Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Ordem de Serviço, relativo ao objeto desta contratação, a cumprir a garantia prevista, a atender ao disposto no Termo, aplicar-se-á o previsto no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances, conforme o estabelecido no art. 4º, inciso XVI, da mesma Lei nº 10.520/2002.

9.9. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades, sendo que a aplicação de uma penalidade não afasta a aplicação de qualquer outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no fornecimento da prestação dos serviços;
- e) a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

GENIVALDO JOSE DE OLIVEIRA:097688737
Assinado de forma digital por
GENIVALDO JOSE DE
OLIVEIRA:09768873710
Dados: 2021.06.29 10:11:52 -03'00'

Av. Milton Motta, nº 741 - Centro- Ecoporanga/ES- Tel.:(27) 3755-1003 - CNPJ nº 27.471.911/0001-53

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br -Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" do item 10.2;
- b) consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. A Prestação dos serviços prestados pela CONTRATADA encontram se vinculados ao Pregão Eletrônico nº 001/2021, processo administrativo nº 5126/2021, bem como as propostas financeiras dos proponentes, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002.

GENIVALDO
JOSE DE
OLIVEIRA:09
768873710

Assinado de forma
digital por
GENIVALDO JOSE DE
OLIVEIRA:0976887371
0
Dados: 2021.06.29
10:12:10 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo: www.dio.es.gov.br, na Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – Av. Milton Motta, nº 741 - Centro- Ecoporanga/ES- Tel.:(27) 3755-1003 – CNPJ nº 27.471.911/0001-53
E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br -Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

AMUNES: <http://www.amunes.org.br> e Sítio Eletrônico: www.camaraecoporanga.es.gov.br, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ecoporanga, do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ecoporanga/ES, 29 de junho de 2021.

GENIVALDO JOSE DE OLIVEIRA:09768873710
Assinado de forma digital por
GENIVALDO JOSE DE
OLIVEIRA:09768873710
Dados: 2021.06.29 10:12:31 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES

Presidente: GENIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADSERVICON – ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS & CONTABILIDADE LTDA EPP

Sócio Administrador: ANTONIO ARISTIDES GOMES TAVARES

TESTEMUNHAS:

1ª Mariomy Rodrigues Vieira CPF nº: 198.426.737-07

2ª Fabílica Costa Real CPF nº: 130.283.877-60